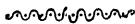


os direitos pagos em Mocambique, não sendo obrigados a pagar dos escravos que sahissem dos ditos portos, mas tão sómente dos que chegassem vivos ao desta cidade, ficando em todo o caso isentas as negociações expedidas antes da publicação da portaria. E tomando o Mesmo Augusto Senhor em consideração o que sobre este objecto informou o Conselheiro Juiz interino da Alfandega e ponderou o referido conselho depois de ouvido o Procurador da Corôa Fazenda e Soberania Nacional: Houve por bem, conformando-se com o parecer do mesmo conselho, deferir por sua immediata resolução de 2 do corrente ao requerimento dos supplicantes na parte respectiva a não pagarem direitos dos escravos fallecidos na viagem, determinando que só se cobrem os direitos em questão daquelles escravos que forem ao despacho logo que dão entrada neste porto. O que participo a Vm. para que assim o faça executar na parte que lhe toca.

Deus Guarde a Vm. — Paço, 20 de Maio de 1826. —  
*Visconde de Baependy*. — Sr. Desembargador Juiz interino da Alfandega do Rio de Janeiro.



#### N. 77. — JUSTIÇA. — EM 20 DE MAIO DE 1826

Sobre o deposito de uma pensionista no recolhimento da Santa Casa da Misericórdia.

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador a representação, em que Vm. na qualidade de provedor da Santa Casa da Misericórdia desta Côrte, depois de expor que, achando-se recolhida no recolhimento da mesma Santa Casa, como pensionista, Gabriella Joaquina Rosa, a instancias de sua mãe D. Maria Benedicta, e mandada ao depois alli conservar por aviso de 21 do mez antecedente, fôra por ordem do Desembargador Corregedor do Cível da Côrte requisitada a referida pensionista, para ser inquirida sobre o consorcio, que pretende contrahir com Antonio Soares da Fonseca, assignando a regente do recolhimento o deposito della; pede, a bem das prerogativas e immunidades da Santa Casa, que, ampliando-se o deposito, segundo o fim a que se propõe aquella autoridade, fique Vm. responsavel, e os administradores do recolhimento pela guarda da sobredita pensionista, sem mais termo algum, e só em virtude do mencionado

aviso: Houve o mesmo Augusto Senhor por bem Resolver, que Vm. haja de prestar-se ás requisições daquelle magistrado, por não poder ter logar regalias oppostas ás leis e ás formulas juridicas prescriptas pela mesma lei.

Deus Guarde a Vm. — Paço, em 20 de Maio de 1826.  
— *Visconde de Caravellas*. — Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia desta Córte.



**N. 78.—FAZENDA.—EM 22 DE MAIO DE 1826**

Providencia sobre o expediente da Alfandega do Rio de Janeiro.

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio que Vm. dirigiu em data de 9 do corrente, relativo aos sellos das escotilhas dos navios, e sua descarga, e despacho: determina o Mesmo Augusto Senhor, que os sellos, com que se lacram as escotilhas, fiquem na mão do escrivão da descarga; que a descarga se faça até ás tres horas da tarde, podendo o mesmo juiz ainda mais demoral-a, no caso que assim julgar conveniente: que o expediente da Alfandega seja nos seis mezes de Maio a Outubro até as tres horas da tarde, e nos outros mezes até as duas horas, podendo o juiz alterar este regulamento naquelles dias, em que julgar, que para bem do commercio, se deve demorar por mais algum tempo o expediente da Alfandega, não devendo os officiaes largar o seu logar, emquanto o dito juiz se achar presente: e finalmente que não haja dia algum feriado na Alfandega, estando esta fechada sómente nos domingos e dias santos.

Deus Guarde a Vm. — Paço em 22 de Maio de 1826.  
— *Visconde de Baependy*. — Sr. Desembargador Juiz interino da Alfandega do Rio de Janeiro.



**N. 79.—IMPERIO.—EM 22 DE MAIO DE 1826**

Approva a alteração do art. 1.º do tit. 5.º do Regulamento do Hospital de S. Pedro de Alcantara da Provincia de Goyaz.

Illm. e Exm. Sr.—Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. de 28 de Fevereiro deste anno com a representação da Junta de Caridade, encar-